

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Que em tudo o mais mantém em vigor o contrato de sociedade.

Certifico ainda à cessação das funções do gerente Augusto Manuel Marques Ernesto, por renúncia em 19 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2009126173

A PRATELEIRA — SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 566; identificação de pessoa colectiva n.º 505484092; data da inscrição: 21112005.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Grça Mendes Zuzarte*. 2010538838

ARIF ABDUL SATAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 434/760730; identificação de pessoa colectiva n.º 500614997; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 29/021023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

4.º

O capital social é de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos, integralmente realizado em dinheiro, e nos diversos valores do activo constantes da escrituração e corresponde à soma de três quotas pertencentes aos respectivos sócios e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Arshad Abdul Satar; uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Arif Abdul Satar; e uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Asharf Abdul Satar.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*. 2010527283

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

GARAGEM BAIRRO DE INGLATERRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 170/030307; identificação de pessoa colectiva n.º 506407225; número e data da inscrição: 03/050823.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*. 2009171055

NOVAZAGOPE — INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 819/20051230; identificação de pessoa colectiva n.º 507579828; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/20051230.

Certifico que foi constituída a firma em epígrafe cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

Denominação, forma social, duração, sede e sucursais

1 — A sociedade adopta a denominação social de NOVAZAGOPE — Investimentos, S. A.

2 — A sociedade iniciou a sua existência na data da sua constituição, continuará sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

3 — A sede social é na Avenida do Frei Miguel Contreiras, 54, 7.º, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

4 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar o seu domicílio, bem como estabelecer sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro, e ainda manter, deslocar, autonomizar ou desmantelar as suas instalações, por forma que julgue útil ou conveniente à prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, actividades conexas e acessórias, prestação de serviços, nomeadamente na área de consultoria para os negócios e gestão e elaboração de projectos, bem como a gestão de carteira de títulos que lhe pertençam.

2 — No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se com outras sociedades ou pessoas singulares, sob qualquer forma legal.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil euros, sendo realizado em dinheiro em quinze mil euros. O sócio fundador obriga-se a realizar os restantes trinta e cinco mil euros no prazo de dois anos a partir da presente data.

2 — Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, o capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte e cinco milhões de euros.

ARTIGO 4.º

Acções

1 — O capital social é representado por dez mil acções nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou mais acções, podendo o conselho de administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios e definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3 — Os títulos de acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela.

4 — Será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro.

5 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral adquirir acções próprias, nos termos previstos na lei, e realizar sobre elas operações que se mostrem úteis ou convenientes para a prossecução dos seus interesses sociais.

ARTIGO 5.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir, uma ou mais vezes, obrigações nominativas e ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em assembleia geral, por um período não superior a quatro anos, de entre accionistas ou terceiros, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2 — Os accionistas, ou representantes de accionistas, com direito a tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

3 — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, da qual deverá constar a ordem de trabalhos da assembleia geral, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da assembleia geral e da qual conste a identidade do representante.

4 — Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros efectivo e suplente do fiscal único.

5 — As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou, desde que aí não possa realizar-se em condições satisfatórias, noutra local a indicar nos anúncios convocatórios.

ARTIGO 7.º

Conselho de administração

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três, cinco ou sete membros, eleitos por um período não superior a quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade podendo, designadamente, e além das atribuições que a lei expressamente lhe confere:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Negociar e executar contratos;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- f) Emitir a favor de mandatário judicial, procuração forense, com poderes especiais, que habilite este a representar a sociedade em juízo, ou fora dele;
- g) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- h) Por decisão unânime de todos os seus membros, pessoalmente presentes ou devidamente representados, vender bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis.

3 — O conselho de administração reunirá quando convocado pelo seu presidente, com a periodicidade que se mostrar conveniente e que não será inferior a duas vezes em cada ano, devendo os administradores ser convocados, verbalmente, ou por escrito, com a antecedência adequada.

4 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente, nos termos previstos na lei.

5 — Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões daquele órgão por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente e que só poderá ser utilizada uma vez.

ARTIGO 8.º

Responsabilização

1 — A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de três membros do conselho de administração, ou de um membro do conselho de administração e de um procurador da sociedade, nos termos da respectiva procuração;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a de um dos administradores em quem o conselho haja delegado poderes, nos termos do artigo 7.º, n.º 4 supra;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade constituído para fins específicos e determinados, dentro dos poderes que lhe forem conferidos para esse efeito.

2 — A sociedade poderá ser representada nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação por qualquer dos seus administradores, para tanto mandatado pelo conselho de administração.

3 — Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade desses administradores perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe causarem.

ARTIGO 9.º

Fiscal único

A sociedade adoptará o regime de fiscal único, sendo este fiscal e suplente eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

Secretário da sociedade

A sociedade poderá designar um secretário nos termos do artigo 446.º-D, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

ARTIGO 11.º

Lucros

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a afectação que, por maioria, a assembleia geral determinar, deduzindo o montante necessário à formação da reserva legal.

2 — No decurso do exercício, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos previstos no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.
2011937566

IMOPINHÃO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 131/20030221; identificação de pessoa colectiva n.º 506093565; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 26 e 27/20051128.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do administrador único Rodrigo Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, por ter sido destituído em 25 de Novembro de 2005.

Nomeação do administrador único até final do quadriénio em curso de 2002-2005, por deliberação de 25 de Novembro de 2005, Carla Alexandra de Jesus Almeida Palitos, Rua das Amoreiras, 70, 12.º, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2012266649

JIANNA — VESTUÁRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 734/20051207; identificação de pessoa colectiva n.º 507504240; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/20051207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo teor do contrato social foi o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Janna — Vestuários, Importação e Exportação, L.ª

2.º

Tem a sede no Centro Comercial Mouraria, loja 405-406, em Lisboa, freguesia de Santa Justa.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como a criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação social.

3.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de todo o tipo de vestuário e acessórios, incluindo importação e exportação dos mesmos; calças, calções, bermudas, camisas, *t-shirts*, pijamas, saias, casacos, sobretudo, jaquetas, gorros, vestidos, bonés, lenços, cachecóis, cintos, meias, *collants*, cuecas, malas, carteiras, porta-moedas, brincos, porta-chaves.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representada por uma quota de quatro mil e quinhentos euros pertencente à sócia Janna Chen e outra de quinhentos euros pertencente ao sócio Haijing Cai.